

Edital de Chamada Pública n.º 01/2017.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor José Coelho, pessoa jurídica de direito público privado, com sede na rua Praça Frei Martinho, nº 170, bairro Centro, município de Barra de Santa Rosa, CEP 58170-000, Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob nº 01.719.217/0001-19, representada neste ato pelo (a) presidente (a) senhor (a) Maria Lucinéia Porto de Lima, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a E.E.E.F. Professor José Coelho, durante o período de 14 de Fevereiro a 06 de Março de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	14 DE FEVEREIRO DE 2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	06 DE MARÇO DE 2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	06 DE MARÇO DE 2017
DATA DO RESULTADO FINAL	06 DE MARÇO DE 2017

1. Processo de Habilitação:

Para o processo de habilitação, os Fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Rural Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão ao PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar em envelope fechado ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

1.1. Dos documentos para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;
- h) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.
- i) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Limite de Venda:

2.1. Para a comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 200 DIAS	PREÇO MÉDIO
1	ALHO de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	207,75	18,00
2	BANANA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	83,1	4,00
3	BATATA INGLÊSA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	55,4	2,83
4	BATATA DOCE de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	249,3	2,76
5	BEBIDA LÁCTEA fermentada com morango iogurte, leite e polpa de frutas, acondicionado em embalagem de plástico de 1 litro;	L	277	3,30
6	BOLO CASEIRO, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	332,4	8,50
7	CARNE BOVINA MOÍDA, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	83,1	15,50
8	CARNE Bovina SEM OSSO, Chã de Dentro, em bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	332,4	21,50
9	CARNE Bovina SEM OSSO, Acém, em bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção	Kg	69,25	20,66
10	CEBOLA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	55,4	2,83
11	CENOURA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	83,1	2,83
12	COENTRO HORTALIÇA classificada como verdura cor verde fresca.	Kg	13,85	3,50
13	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo: 1, limpo e sem mistura, unidade: 01 Kg. Embalagem: saco plástico, acondicionados em fardos de 30 kg.	Kg	100	4,00
14	FEIJÃO MACASSAR ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg.	Kg	100	5,00

15	GOIABA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	221,6	3,00
16	LARANJA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	55,4	2,96
17	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	277	2,83
18	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	55,4	2,66
19	MANGA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	110,8	3,00
20	MELANCIA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	443,2	2,16
21	OVO de GALINHA BRANCO E/OU DE CAPOEIRA, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades.	BANDEJA	2308,333	10,16
22	PEITO de FRANGO resfriado com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	498,6	10,00
23	PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	38,78	3,00
24	QUEIJO COALHO - de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 01kg, Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	Kg	55,4	19,00
25	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	kg	44,32	2,50

4. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:


- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 06 de março de 2017, 7h:30 até as 15:00hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor José Coelho, situada à Rua Praça Frei Martinho, bairro Centro, n.º 170, CEP 58170-000, Barra de Santa Rosa-PB, no horário 07hs:00mm as 17h:15mm. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (Escola) situado à Rua Praça Frei Martinho, n.º 170, semanalmente, no período de **Março** a **Dezembro** de 2017.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Barra de Santa Rosa / PB, 09 de Fevereiro de 2017.


Maria Lucinéia Porto de Lima
Presidente do Conselho Escolar

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**


Luzinete dos Santos Souza
Diretora Escolar